LEI Nº 1.378

De 26 de abril de 1994

"PROIBE DISPEJO DE ENTULHOS E RESTOS DE JARDINS E QUINTAIS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica poribido, por esta Lei, o despejo de entulhos de construções ou reformas, restos de jardins e quintais e assemlhados, nas vias públicas e nos terrenos baldios.

Parágrafo Primeiro:- Os materiais previstos no "caput" deste artigo deverão ser despejados na caçamba disponível mais próxima do local, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo:- O usuário do serviço previsto no parágrafo anterior sujeitar-se-á ao pagamento do serviço de remoção fixado pelo Decreto nº 08/93, de 13.04.93.

Parágrafo Terceiro:- Aso que infringirem o disposto na presente Lei, aplicar-se-á consecutivamente:

I - Advertência por escrito;
II - Advertência por escrito na reicindência;
III - Multa equivalente a 12(doze) Unidades Fiscais do Município-UFM;
IV - Multa equivalente a 24(vinte e quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 26 DE ABRIL DE 1994

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria